CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PR 13/2019

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2019.

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento (PSC), “institui o Selo Memória Paulistana e dá outras providencias”.

De acordo com a propositura, o Selo Memória Paulistana é uma homenagem às empresas de destaque em sua área de atuação que tenham completados um período de atividades no Município de São Paulo, conforme as categorias:

I. “Selo Memória Paulistana 50 anos", para as empresas que completarem 50 anos de atividades na Cidade de São Paulo;

II. “Selo Memória Paulistana 100 anos", para as empresas que completarem 100 anos de atividades na Cidade de São Paulo.

A homenagem de que trata o presente projeto será entregue anualmente, no mês de Agosto, em Sessão Solene da Câmara Municipal de São Paulo.

Farão jus a homenagem empresas da indústria, do comércio e de prestação de serviços que, a critério da comissão, tenham contribuído significativamente com o progresso e a imagem da Cidade de São Paulo e possuam valor cultural, social e histórico, e ainda comprovem documentalmente estar em atividade pelo período igual ou superior de uma das categorias, ou que completarão o período durante o ano da homenagem.

Será criada uma comissão para deliberar a concessão da homenagem, composta por membros indicados pelas: SMTUR - Secretaria Municipal de Turismo; Comissões de mérito da Câmara Municipal de São Paulo e FHORESP — Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo.

A comissão receberá a inscrição de empresas por iniciativa das próprias empresas e/ou por indicação de vereadores em exercício.

Depreende-se da justificativa do autor que “a cidade atua como um cenário onde está a marca de sucessivos tempos que carregam história dos diferentes grupos formadores da sociedade. A memória, portanto, é essencial para a identidade e é importante que lugares mais antigos — que têm e contam história — sejam identificados com homenagem e para o conhecimento dos cidadãos.

Placas identificando lugares que têm valor cultural, social e histórico reforçam a importância daqueles que construíram nossa cidade com trabalho, perseverança e dedicação.”

Matéria RELCOM 331/2021. Documento assinado digitalmente por MARLON FARIAS DA LUZ em 19/04/2021 e juntado ao PR 13/2019 por Senival Moura. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=292343.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PR 13/2019

A Comissão de constituição Justiça e Legislação Participativa consignou parecer pela legalidade, nos moldes de um substitutivo que visa adaptar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

No âmbito da Comissão de Administração Pública, foi emitido parecer favorável ao projeto de lei, nos termos de um novo substitutivo para adequar o dispositivo referente à composição da comissão que terá a incumbência de deliberar sobre o prêmio que se pretende instituir. Isso porque o Regimento Interno, em seu art. 47, inciso V, alínea 'a', define que a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica deve se manifestar sobre matérias relacionadas a atividades econômicas desenvolvidas no Município (item 1), assim como turismo e defesa do consumidor (item 3). Além disso, alterar o nome da Comissão de Gastronomia para o nome oficial do referido colegiado, constante do art. 38, § 2º do mesmo regimento e adequar a redação do art. 10 da proposta, substituindo a referência ipis litteris ao endereço eletrônico da Câmara Municipal e ao link "prêmio institucional", tendo em vista imprimir à norma abrangência para os casos de pequenas alterações que venham a ocorrer nestes itens.

Tendo em vista que o projeto em tela visa celebrar e difundir o empreendedorismo municipal, unindo tradição e reconhecimento, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei sob a forma do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em

Matéria RELCOM 331/2021. Documento assinado digitalmente por MARLON FARIAS DA LUZ em 19/04/2021 e juntado ao PR 13/2019 por Senival Moura. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=292343.